



**LEI Nº 3.292, DE 30 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de abono de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do Município de Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas, do Município de Linhares, na folha de pagamento do mês de maio de 2013.

**Parágrafo único.** O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos proventos e pensões dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento ou à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do exercício de 2013, suplementadas se necessário.

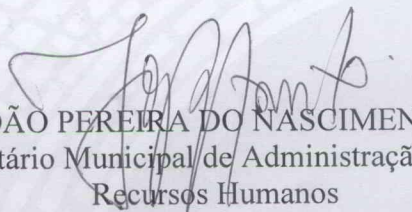
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos